

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017

RECEBIDO EM
18/11/2017
Mariana

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE

SECRETARIA DE SAUDE: JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA

CONTROLADOR: JOSÉ ANTONIO SILVA

PERIODO DE REFERENCIA: EXERCÍCIO DE 2017

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SISTEMA DE TRANSPARENCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em atendimento à exigência nas Leis Federais nºs 141/2012, 131/2009, 101/200, Decreto Lei nº 7.827/2012, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009** e **LEI MUNICIPAL Nº 247/2010**, e ainda, considerando o ofício nº 232/2017, oriunda dessa Secretária, com referência a alimentação do SIOPS do quarto bimestre de 2017, ou segundo quadrimestre de 2017, informo que a alimentação é de responsabilidade da contabilidade e o prazo é 30 de setembro de 2017.

RECOMENDAÇÃO


Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012, que em seu art. 36, § 5º, afirma:

§ 5º - O Gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

Desta forma, RECOMENDA-SE, que seja solicitada do Setor de Contabilidade da Saúde, a alimentação do SIOPS até a data mais cedo possível, para condições de realizar as audiências nos meses de maio, setembro e fevereiro. No caso, o prazo final da audiência do segundo quadrimestre é 30 de setembro de 2017.

Por outro lado é necessário atentar para o cumprimento do § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012, para evitar qualquer tipo de penalidade pelo Ministério da Saúde.

Buíque, 18 de outubro de 2017.



JOSÉ ANTONIO SILVA
Coordenador do Sistema de Controle Interno